



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**PROJETO DE LEI**

*QUE DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA PARADA SEGURA PARA MULHERES E PESSOAS VULNERÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º** Fica instituído a implementação da parada Segura, que autoriza mulheres, idosos, gestantes, pessoas com deficiência e jovens desacompanhados a solicitarem a parada do ônibus em local mais próximo e seguro de seu destino, no período noturno.

**Art. 2º** O objetivo é garantir a segurança desses grupos, especialmente contra a violência, e o local solicitado deve permitir a parada de forma segura.

**Art. 3º** O motorista deverá atender ao pedido, desde que não comprometa a segurança viária.

**Art. 4º** Quanto ao seu funcionamento, se dará da seguinte forma:

**I.** Comunicação, sendo que o passageiro deverá comunicar ao motorista, com antecedência, o local desejado para desembarque;

**II.** Horário, sendo que a medida costuma valer no período noturno, que varia conforme a legislação local, mas geralmente entre as 21h e as 5h;

**III.** O Local solicitado deve estar no trajeto do ônibus e ser seguro e iluminado para a parada;

**IV.** Desembarque, Se não for possível parar no local exato, o motorista deve se dirigir ao ponto mais próximo que permita a parada segura.

**Art. 5º** As empresas de transporte coletivo deverão ser notificadas para adequar normas internas, sem custo adicional para o município.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Adriana Meireles**  
Vereadora





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **JUSTIFICATIVA**

A segurança no transporte público é uma demanda crescente, sobretudo para mulheres e grupos em situação de vulnerabilidade, que enfrentam riscos ao se deslocarem à noite.

A Implementação da Parada Segura já se mostrou eficaz em diversas cidades do Brasil e do mundo, permitindo que usuários em situação de risco solicitem parada fora do ponto regular, desde que respeitadas as normas de segurança viária.

Essa medida simples, de baixo custo e fácil implementação, pode salvar vidas, reduzir a exposição a situações de violência e reforçar o compromisso do município com políticas de proteção, igualdade e acessibilidade.

Assim, a proposta contribui diretamente para um transporte público mais seguro, humano e inclusivo, sem qualquer ônus para a folha de pagamento do Município.

**Adriana Meireles**  
Vereadora

Vila Velha/ES, 11 de setembro de 2025.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003000380039003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADORA ADRIANA CHAGAS MEIRELES** em 11/09/2025 12:30

Checksum: **0019979409D59C6C1FA642B366DEFC107FDF0BFE6361E31F1A7819C14BF0223A**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380039003000380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.